autuado por Anderson Rogério de Souza em 16/10/2025 16:16:38.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI _____/2025

Dispõe sobre a isenção de rodízio veicular para profissionais de enfermagem

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do rodízio municipal de veículos os profissionais de enfermagem dentre os quais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no exercício de suas atividades, desde que devidamente identificados.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I- Profissionais de enfermagem: aqueles que exercem atividades de enfermagem, devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

II- Exercício de atividades: deslocamento para o trabalho, atendimento domiciliar, plantões e outras atividades relacionadas à profissão.

Art. 3º A isenção de que trata esta lei será concedida mediante cadastro do veículo no órgão municipal de trânsito competente, nos termos de regulamentação, com apresentação dos seguintes documentos mínimos a seguir:

I- Carteira de Identidade Profissional (CIP) do COREN.

II- Comprovante de quitação das anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem;

III- Comprovante de residência.

IV- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

Art. 4º O veículo cadastrado deverá portar adesivo de identificação, fornecido pelo órgão municipal de trânsito, que comprove a isenção do rodízio.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2025

Matéria PL 1257/2025. Documento assinado digitalmente por GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA MELO em 16/10/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=680384.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 16/10/2025 16:16:38.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabriel Abreu

VEREADOR (PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com a Constituição Federal de 1988 artigo 6º e 196, bem como a lei federal 8.080/1990 (lei orgânica da saúde) que garantem o direito a saúde como direito social e dever do Estado, bem como em diapasão com a lei 8.080/1990 que da mesma forma prevê o direito a saúde.

Reconhecendo a atividade do enfermeiro como essencial, atuando em plantões, urgências e no cuidado contínuo a pacientes crônicos. Restrições de mobilidade podem acarretar atraso nos atendimentos em emergências, colocando vidas em risco e comprometendo a rotatividade de equipes em hospitais, clínicas e UTIs, onde a pontualidade é vital.

Também muitos profissionais atuam em horários incompatíveis com o transporte público (inclusive madrugadas), tornando o veículo próprio indispensável. O rodízio municipal, nesses casos, inviabiliza o deslocamento e o acesso rápido destes profissionais.

A medida não é um privilégio, mas um reconhecimento jurídico da indispensabilidade da enfermagem, é justo que quem salva vidas coletivas tenha acesso a mecanismos ágeis para cumprir sua missão.

Ressalta-se que a regulamentação evitará abusos, vinculando o benefício a comprovações rigorosas. Assim, o projeto equilibra direitos individuais, interesse público e eficiência do sistema de saúde.

Matéria PL 1257/2025. Documento assinado digitalmente por GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA MELO em 16/10/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=680384.